



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 3.620/2020

SÚMULA: Acresce a alínea “a” no inciso VII do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.616/2020 de 29 de abril de 2020, acresce alínea “k” ao inciso XX e altera alínea “a” do inciso XXI do artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.614/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos Municipais nº 3.608/2020, nº 3.616/2020,

DECRETA

Artigo 1º - Acresce a alínea “a” ao inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.616/2010 de 29 de abril de 2020 o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“VII – Supermercados, mercados, mercearias e panificadoras fica autorizado o funcionamento de segunda a sábado das 08hs 00min às 19hs:00min e aos domingos das 08hs 00min às 12hs 00min;

a) Fica autorizado o funcionamento das panificadoras para atendimentos presencial e consumo no interior do estabelecimento”.

Artigo 2º - Acresce a alínea “k” ao inciso XX do artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.614/2010 de 23 de abril de 2020 o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

XX - Supermercados, mercados, padarias, lojas de conveniências e as lojas de alimentos em geral, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

k) Fica autorizado o funcionamento das lojas de conveniências localizadas junto aos postos de combustível **até as 23hs 30min”**

Artigo 3º - Altera a alínea “a” do inciso XXI do artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.614/2010 de 23 de abril de 2020 o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

XXI - Postos de comercialização de combustíveis e derivados, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

a) Horário de funcionamento das 6h 00min às 23hs 30min;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

Artigo 4º - Os demais artigos do Decreto nº 3.614/2020 e 3.616/2020, permanecem inalterados.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a “Situação de Emergência” em saúde pública em virtude do COVID -19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE MAIO DE 2020.

PUBLIQUE-SE


ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal